

Governo do Distrito Federal  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal nº 11/2011, nos termos do Padrão nº 08/2002.**

Processo nº 094.000.751/2011.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 - O Serviço de Limpeza Urbana, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e AMERICEL S/A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, com sede no SCN, QD 03, Conj. F, Bloco A, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar, CEP 70.713-000, Brasília, representada por Matheus Pereira e Alexandre de Mello Silva, na qualidade de Procuradores.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2010-CNJ (fls. 15 a 63), da Proposta (de fls. 106 a 110) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso móvel à Internet, com pacote de transmissão ilimitada de dados, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2010 (fls. 15 a 63), Projeto Básico de fls. 03 a 07 e o Proposta de fls. 106 a 110, que passam a integrar o presente Termo e serão observados naquilo que não o contrarie.

3.2 - O serviço deverá ter cobertura nacional e ser prestado com uso da tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB em regime de comodato ao CONTRATANTE.

3.3 - A contratação é de até vinte (20) pacotes de transmissão de dados nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, sem restrição de volume de dados trafegados, com fornecimento de modem USB em regime de comodato.

3.4 - Inicialmente serão fornecidos dez (10) pacotes, ficando os demais disponíveis para utilização a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, conforme for solicitado pelo SLU.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2010 (fls. 15 a 63), da Proposta de fls. 106 a 110, facultada sua prorrogação nas hipóteses

Jurídico

previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 - Os moldens e demais necessidades serão entregues na sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no endereço preambularmente indicado, e os serviços devem atingir todo o território nacional.

4.3 - A contratada deverá entregar os modems e todos os equipamento/software necessários a sua operação, mais o conjunto destinado a backup preventivo definido na Cláusula Décima Primeira, todos prontos para usarem o acesso móvel à internet, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total anual do Contrato é estimado em R\$ 8.632,80 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), devendo parte desse valor ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 212003

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.877,60 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00849, emitida em 05/09/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do expediente contendo a solicitação, observado o disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente e dirá respeito aos pacotes utilizados.

7.3 – O pagamento estará condicionado à ausência de multas pendentes de pagamento, à apresentação de certidão negativa fornecida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e à prova de regularidade relativa às contribuições sociais para com o INSS e FGTS.

7.4 – O pagamento será efetuado mediante solicitação formalizada pela Contratada, por meio de expediente dirigido ao SLU, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço/fornecimento.

7.5 – O pedido de pagamento deverá relacionar todas as Notas Fiscais, ou documento equivalente, relativos aos serviços e/ou fornecimentos efetuados no

período, as quais já deverão estar devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

7.6 – Ocorrendo qualquer tipo de incorreção na solicitação de pagamento, o SLU/DF ficará desobrigado do cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, até que a correção seja providenciada pela Contratada.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 – O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 – Por falta de previsão no instrumento convocatório, e em atendimento ao disposto no caput do artigo 56 da lei n.º 8.666/93, não será exigida garantia de execução contratual.

9.2 – A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, que passa a integrar este Contrato, como se transcrito fosse.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU**

10.1 – Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionado todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

10.2 – Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias e que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.3 – Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços.

10.4 – Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.5 – comunicar à Contratada nome e lotação do servidor designado para atuar com Executor do Contrato, logo ocorra publicação do ato.

10.6 – Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

10.7 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da comunicação e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

11.2 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:

I – até o vigésimo dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III – entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório e nota fiscal/fatura dos serviços prestados.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "Jurídico" visible at the top. The signatures are scattered across the bottom half of the page, some overlapping the text of the final clause.

11.3 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 – A Contratada responderá pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

11.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 – A Contratada atenderá as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

11.7 – Caso a Contratada ofereça quaisquer outros serviços indevidamente, estes não poderão acarretar ônus para o SLU.

11.8 – A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem ônus, 02 unidades de modem, para ser utilizado como backup preventivo.

11.9 – A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos defeituosos.

11.10 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.11 – A Contratada deverá indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contato, aceito pela Contratante, para representar a Contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

11.12 – A Contratada atualizará os modems, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para o contratante.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

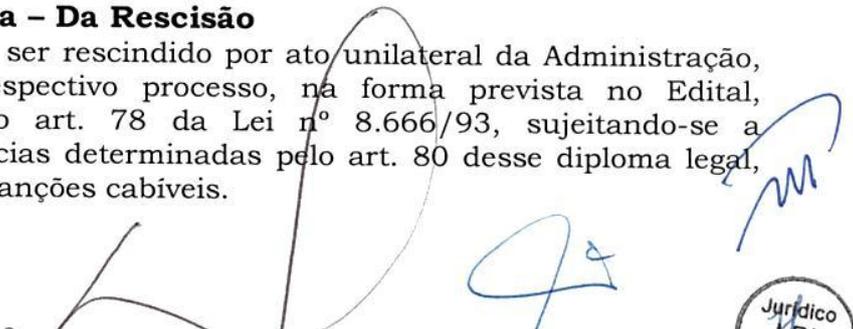
13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the word "Jurídico" and a signature.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 – Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 – O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

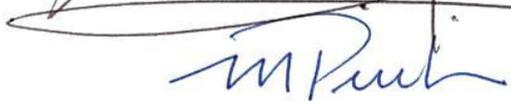
19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

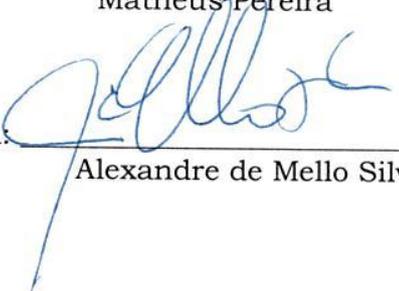
Pelo SLU:

  
João Monteiro Neto

Pela Contratada:

  
Matheus Pereira

Pela Contratada:

  
Alexandre de Mello Silva